



**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0102.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102.01/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E APOIO DE AÇÕES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE DE ACORDO COM O MAPP Nº 4732, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	150,00	UND
ecocardiografia transtoracica			
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	100,00	UND
esofagogastroduodenoscopia			
3	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	50,00	UND
monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)			

Exames			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	150.0	UND
Especificação: ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA			
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	100.0	UND
Especificação: ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA			
3	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	50.0	UND
Especificação: MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)			

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos exames, o paciente deve-se deslocar até a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Meruoca, a cerca de novas informações, agendamentos e disponibilidades. Os exames serão realizados no município de Meruoca, em regime de mutirão.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e as orientações serão repassadas pela contratada a cada paciente de acordo com o serviço a ser prestado.

Os profissionais para executarem os serviços deverão ser devidamente capacitados de acordo com sua área e serviço a ser prestado.

A contratante encaminhará os pacientes a empresa contratada sem distinção, bem como a contratada, deverá realizar os serviços sem distinção de paciente.

A contratada será obrigada a fornecer todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia.

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 85.083,50 (oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo



com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: Secretaria de Saude**

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de



Contratações Públicas - PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões

respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Meruoca.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

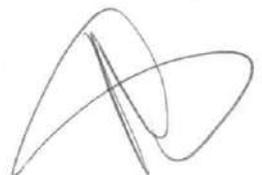
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.





7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.32. Prova de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, atualizado.

8.33. Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

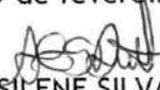
9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Meruoca/CE, 29 de fevereiro de 2024.


ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE
RESPONSÁVEL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102.01/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Identificou-se a necessidade urgente de estabelecer um sistema eficaz para o registro de preços no âmbito do município de Meruoca-CE com o objetivo de promover a realização de procedimentos médico-hospitalares e apoiar as ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo assim o acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde exigidos pela população local.

Esta contratação é imprescindível para atender a demanda crescente por procedimentos especializados que não estão sendo plenamente oferecidos atualmente, dada a limitação de recursos e de capacidade técnica institucional. Os serviços contemplarão a realização de exames e procedimentos específicos como Ecocardiograma Transtorácica, Esofagogastroduodenoscopia e Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas, que são essenciais para o diagnóstico e terapêutica de condições de saúde prevalentes na comunidade.

Além do mais, uma análise do perfil demográfico e epidemiológico local aponta para um cenário onde doenças crônicas e agudas como hipertensão arterial sistêmica, doenças cardíacas e problemas gastrointestinais encontram-se em frequente ascensão, demandando um incremento significativo na oferta de procedimentos médicos especializados.

O atual deficit na oferta desses serviços gera atrasos significativos nas rotinas de tratamento e diagnóstico, o que pode resultar em agravamentos de quadros clínicos e incremento no índice de mortalidade, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos meruoquenses.

Portanto, a realização desta contratação justifica-se pela necessidade premente de ampliar e qualificar a assistência à saúde, suprimindo lacunas existentes na estrutura de serviços de saúde atualmente disponíveis e garantindo a manutenção do bem-estar e da saúde da população, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e da Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A fundamentação dos requisitos da contratação para procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS para o município de Meruoca-CE se debruça sobre a exequibilidade de tais serviços em conformidade com a legislação vigente, observando princípios de sustentabilidade, e garantindo padrões de qualidade e desempenho no atendimento de necessidades públicas específicas. A solução escolhida deverá evidenciar a capacidade de atendimentos eficientes e eficazes, promovendo o bem-estar e a segurança dos pacientes.

Requisitos gerais:

- Capacitação de pessoal técnico especializado na realização dos procedimentos médico-hospitalares licitados.
- Disponibilidade de equipamentos adequados e homologados pelos órgãos competentes para a realização de todos os exames e procedimentos contratados.
- Infraestrutura compatível e em conformidade com as regulamentações sanitárias federais, estaduais e municipais.
- Adesão a protocolos de segurança do paciente e qualidade no atendimento.

Requisitos legais:

- Atendimento integral às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- Conformidade com as diretrizes e regulamentações do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Requisitos de sustentabilidade:

- Práticas de descarte e gestão de resíduos hospitalares que respeitem as normas ambientais.
- Utilização de tecnologias e produtos que minimizem o impacto ambiental.
- Incorporação de processos que visem a economia de água e energia elétrica.

Requisitos da contratação:

- Compromisso com a transparência nos processos e procedimentos adotados.
- Capacidade de resposta e adequação às demandas variáveis do município de Meruoca-CE.
- Flexibilidade para atualização e inovação tecnológica conforme a evolução das práticas médicas e sanitárias.
- Implantação de um sistema de informação que permita monitoramento e rastreamento de todos os procedimentos realizados.

Ao analisar a definição dos requisitos essenciais à contratação, busca-se assegurar que todas as cláusulas estejam alinhadas às verdadeiras necessidades do município e que não incorporem especificações superfúas, que possam limitar a competitividade do certame. A observância ao princípio da eficiência e da obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública é mandatória, focando sempre na qualidade, segurança e bem-estar dos usuários do SUS, sem prejuízo ao fundamento da isonomia no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado



O levantamento de mercado para o REGISTRO DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E APOIO DE AÇÕES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE revela várias soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, das quais destacam-se:

Contratação direta com fornecedores especializados em serviços médico-hospitalares, permitindo um contato mais imediato e gestão direta da qualidade dos serviços prestados;

Terceirização dos procedimentos médico-hospitalares através de empresas que possuam estrutura própria para a realização dos serviços, incluindo recursos

- humanos e técnicos especializados;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) que
- possam oferecer vantagens a longo prazo mediante contrato de gestão e desempenho com objetivos bem definidos;
- Consórcios intermunicipais de saúde, que permitem compartilhar recursos e infraestruturas, otimizando custos e atendendo demandas regionais.

Para atender as especificidades da contratação em questão, sendo ela voltada para a realização de procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS em Meruoca-CE, a solução mais adequada deve equilibrar eficácia, escalabilidade, economicidade e qualidade do atendimento. Neste contexto, a contratação direta com fornecedores especializados destaca-se por apresentar vantagens como agilidade na contratação, foco na prestação de serviços de saúde com qualidade e a possibilidade de uma fiscalização direta e efetiva das atividades pelo órgão público. Complementarmente, com o sistema de registro de preços, o município pode se beneficiar de preços competitivos e da Hexibilidade para adquirir os serviços de acordo com a demanda observada, sem comprometer a continuidade e a eficiência do atendimento aos usuários do SUS.

5. Descrição da solução como um todo

A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar para o Registro de Preço para a realização de Procedimentos Médico Hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS no Município de Meruoca-CE visa atender as exigências de qualidade, eficiência e eficácia delineadas pela nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021. Ao nos pautarmos pelos princípios de planejamento, transparência e obtenção de resultados, identificamos que a contratação por Registro de Preços é a solução mais adequada existente no mercado para as necessidades atuais do município, pois permite a aquisição de serviços especializados de forma escalável, garantindo a continuidade do atendimento em saúde com base nas flutuações de demanda e peculiaridades locais.

Nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação está em concordância com os preços de mercado e as quantidades a serem contratadas. Ao adotarmos o sistema de Registro de Preços, contemplamos a necessidade de Hexibilidade e adaptabilidade da administração pública frente aos desafios impostos pelo variado perfil demográfico e epidemiológico da população de Meruoca-CE. Com a previsão de procedimentos como Ecocardiografia Transtorácica, Esofagogastroduodenoscopia e Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas, propomos uma solução que atende as especificidades da prestação de serviços de saúde conforme a Lei 14.133/2021.

A escolha deste modelo de contratação foi fundamentada no Art. 10 da referida lei, que

salienta a importância do procedimento licitatório visando a seleção da proposta mais vantajosa e ao tratamento isonômico entre os licitantes. A solução escolhida tem como intenção otimizar recursos e serviços, adequando-se ao perfil de consumo e as necessidades específicas do município, evitando sobrepreço ou compra de serviços desnecessários. A seleção do Registro de Preços demonstra ser o mais coerente com a realidade local, uma vez que permite a administração pública maior controle sobre a quantidade e periodicidade dos procedimentos a serem contratados, tudo em pleno alinhamento com o Art. 5º da nova Lei de Licitações, que enfatiza a observância ao interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

Considerando os dispositivos legais e o cuidadoso planejamento embasado no Art. 18, a solução descrita como um todo, incluindo as considerações sobre infraestrutura, recursos humanos e materiais, visa assegurar a observância das normas técnicas e legislações sanitárias, bem como promover a melhor experiência aos usuários do SUS, conforme preconiza o Art. 38 que trata das garantias de qualidade e sustentabilidade na execução dos contratos. Orientando-se pela gestão por competências estabelecida no Art. 7º, fica garantida a eficácia administrativa na gestão das contratações, validando a solução de Registro de Preços como a mais adequada para o atendimento das necessidades de saúde da população de Meruoca-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	150,000	Unidade
Especificação: ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA			
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	100,000	Unidade
Especificação: ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA			
3	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	50,000	Unidade
Especificação: MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	150,000	Unidade	285,00	42.750,00
Especificação: ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA					
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	100,000	Unidade	321,67	32.167,00
Especificação: ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA					
3	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	50,000	Unidade	203,33	10.166,50
Especificação: MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 85.083,50 (oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a aplicação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas regulamentações acerca do planejamento e da execução de contratações pela Administração Pública, é necessário justificar de forma detalhada a decisão pelo parcelamento ou não da solução no Registro de Preço para realização de procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS no município de Meruoca-CE.

De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve estar compatível com os valores praticados pelo mercado, assegurando a economicidade na aquisição de bens ou na contratação de serviços. Além disso, o artigo 40, inciso I, da referida lei, reforça que é primordial a obtenção de condições mais vantajosas para a administração, o que muitas vezes pode ser alcançado através do parcelamento do objeto.

Em contrapartida, conforme os princípios de planejamento e eficiência, também presentes na mesma legislação (Art. 5º), a fragmentação excessiva dos procedimentos de aquisição pode levar à ineficácia e a elevação de custos operacionais, afetando, por conseguinte, o interesse público na obtenção de melhores resultados com o gasto público.

Assim sendo, após uma análise criteriosa do processo, verificou-se que o parcelamento da solução para a contratação dos procedimentos listados não é a abordagem mais vantajosa neste contexto. Tal conclusão se deve aos seguintes fatores:

- A homogeneidade dos procedimentos médico-hospitalares requeridos que apresentam, em maior parte, particularidades similares em relação a execução, logística e qualidade demandada;
- O volume de serviços esperado e a frequência de uso dos procedimentos permitem negociações mais vantajosas com fornecedores, caso sejam contratados em conjunto como uma solução única;
- O gerenciamento de contratos múltiplos poderia aumentar a complexidade administrativa e os custos operacionais para o município, o que iria de encontro aos princípios de eficiência e economicidade.

É válido ressaltar que a não fragmentação do objeto de contratação está alinhada com a eficiência administrativa e a obtenção do melhor custo-benefício, em conformidade com o Art. 15 da referida lei, o qual permite a aplicação de critérios de sustentabilidade e vantajosidade nas contratações públicas.

Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento não restringe a competição, uma vez observado o Art. 32, §5º da Lei 14.133/2021, que impede a criação de condições que impossibilitem o acesso de empresas de menor porte, assegurando a devida competitividade no certame.

Diante dos aspectos mencionados e da análise situacional do município de Meruoca-CE, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida mais adequada para atender as necessidades de contratação de serviços médico-hospitalares, respeitando os princípios e preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sempre focando no interesse público e na busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de Registro de Preço para realização de procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS no Município de Meruoca-CE, delineado pelo MAPP Nº 4732 da Prefeitura Municipal de Meruoca, está em pleno alinhamento com o Planejamento Anual de Contratações da entidade para o respectivo exercício financeiro.

Este planejamento, meticulosamente estruturado, prevê as necessidades de contratação de serviços que são essenciais para o atendimento da população na área da saúde, refletindo um compromisso do município com a adequada previsão e programação das ações de saúde pública.

A execução deste processo de licitação, conforme os termos e especificações estabelecidos, é fundamental para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS, viabilizando procedimentos médicos de relevância para a manutenção e melhora da qualidade de vida dos cidadãos do município.

Ademais, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual fortalece a governança pública e fomenta a transparência, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a consecução das ações planejadas, além de servir como mecanismo de controle para a adequada aplicação dos recursos públicos.

A efetivação deste Registro de Preço é, portanto, resultado de um planejamento estratégico orientado pelas melhores práticas de administração pública e respaldado pelo interesse público, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação de serviços médico-hospitalares e de apoio a ações de saúde para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Meruoca-CE tem como objetivos fundamentais:

- Ampliação da capacidade de atendimento médico-hospitalar: Por meio da contratação, busca-se expandir a oferta de exames e procedimentos especializados como Ecocardiografia Transtorácica, Esofagogastroduodenoscopia e Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs, visando atender a demanda populacional e diminuir o tempo de espera para a realização destes serviços.
- Melhoria da qualidade do atendimento ao SUS: A contratação prevê a inclusão de prestadores de serviços que cumpram rigorosos critérios de qualidade e de acreditação para assegurar a segurança e eficiência dos procedimentos médico-hospitalares, em consonância com as expectativas de qualidade do SUS e as normas vigentes.
- Otimização dos recursos financeiros: Ao adotar o registro de preços, o município visa obter condições mais vantajosas na contratação dos serviços, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a economia necessária conforme estipulado pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Acesso equitativo aos serviços de saúde: A implementação do registro de preços deve assegurar a disponibilidade continuada de procedimentos médicos-hospitalares, de modo a garantir o acesso igualitário para toda a população

usuária do SUS no município.

- Contratação alinhada ao planejamento estratégico: Alinhando-se ao Art. 7º e Art. 11 da Lei 14.133/2021, a contratação destina-se a estar em sincronia com o planejamento estratégico e anual da Administração, garantindo que as ações e recursos investidos estejam em conformidade com as metas e objetivos pré-estabelecidos para a saúde pública municipal.
- Fortalecimento da governança em contratações públicas: A fim de seguir as diretrizes do Art. 11 da Lei 14.133/2021, pretende-se com esta contratação reforçar os processos de governança, assegurando transparência, eficiência e o monitoramento efetivo dos resultados e da qualidade dos serviços prestados.
- Atendimento as necessidades de saúde emergentes: Através do sistema de registro de preços Hexibilizado, o município de Meruoca-CE poderá atender rapidamente a necessidades emergentes no âmbito da saúde, como surtos de doenças ou outras exigências que demandem a rápida mobilização de recursos médico-hospitalares.

A contratação alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021 assegura a obtenção destes resultados, promovendo o desenvolvimento da saúde pública e atendendo de forma eficaz as necessidades da população no contexto do Município de Meruoca-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução do Registro de Preço para realização de procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS no município de Meruoca-CE, são necessárias as seguintes providências:

- Capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação para garantir a adequada fiscalização e gestão contratual, consoante ao Art. 7º, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- Revisão e adequação da infraestrutura disponível no município, assegurando que o local oferecido pela Secretaria de Saúde esteja em condições de receber os equipamentos e o pessoal técnico necessário para a execução dos serviços.
- Mapeamento e planejamento logístico para o deslocamento dos pacientes até os locais de execução dos exames, garantindo total cobertura aos usuários do SUS e cumprimento efetivo da função social do serviço público de saúde.
- Realização de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais de saúde e atualização dos procedimentos técnicos a serem aplicados.
- Implantação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua da execução dos serviços contratados para assegurar a qualidade e atendimento as normativas técnicas e de segurança vigentes.
- Desenvolvimento de um plano de comunicação efetivo com a população para informar acerca dos serviços disponíveis, procedimentos para agendamentos, locais de atendimento e informações gerais sobre a execução do contrato.
- Adoção de técnicas de gestão de risco e implementação de protocolos de resposta a eventos adversos, potencializando a segurança dos pacientes e a confiabilidade do serviço prestado.
- Definição de procedimentos claros para a continuidade dos serviços em caso de interrupções eventuais, assegurando que não haverá desassistência aos usuários do SUS.
- Contratação de auditoria independente para verificações periódicas da execução

- dos serviços, avaliando a aderência aos termos contratuais e legislação aplicável.
- Implementação de um programa de controle de qualidade interno, envolvendo avaliação de satisfação dos usuários, análise de indicadores de saúde e feedback dos profissionais de saúde.
 - Ajustes nos instrumentos jurídicos necessários, incluindo minutas de contratos e editais, para refletir as particularidades da contratação e garantir a conformidade legal e administrativa.

Essas providências foram delineadas com base nas diretrizes fundamentais contidas na Lei 14.133/2021, assegurando a economicidade, eficiência, e eficácia no processo de contratação e na execução dos serviços de saúde.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a modalidade de licitação mais adequada para a contratação de procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS no município de Meruoca-CE devido as seguintes justificativas:

- **Demandas Variáveis:** Considerando a natureza dos serviços médico-hospitalares, é comum enfrentar uma demanda oscilante, que pode variar de acordo com epidemias, avanços tecnológicos e mudanças no perfil demográfico e epidemiológico da população. O SRP permite flexibilidade na contratação dos quantitativos demandados, ao longo do tempo, em conformidade com o Art. 83 da Lei.
- **Gestão Eficiente de Recursos:** Através do registro de preços, a Prefeitura Municipal de Meruoca busca realizar uma gestão mais eficiente dos recursos, uma vez que o sistema permite a aquisição ou contratação de serviços conforme a necessidade, impedindo a ociosidade de recursos e potenciais desperdícios, respaldado pelo princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei.
- **Agilidade na Contratação:** O SRP proporciona maior celeridade no atendimento das necessidades da administração pública, pois evita a repetição de processos licitatórios, uma vez que a ata de registro de preços já estabelece os fornecedores e os preços acordados, conforme os Artigos 82 e 83.
- **Preços Competitivos e Vantajosos:** A determinação do preço por meio de ampla competição, conforme descrito no Art. 23, assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, garantindo um uso mais eficiente dos recursos públicos.
- **Vantagens por Escala:** A possibilidade de registro de preços pela soma de várias unidades demandadoras possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, resultantes da economia de escala, maximizando a eficácia dos gastos públicos consoante ao Art. 23.
- **Flexibilidade e Adaptação:** O sistema de registro de preços prevê a possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com o Art. 86, resultando em uma maior flexibilidade e adaptação as mudanças na demanda de procedimentos médico-hospitalares.
- **Acesso garantido a serviços essenciais:** Com o registro de preços, a continuidade das contratações de serviços médico-hospitalares essenciais para a comunidade fica garantida, cumprindo o compromisso público de atendimento à saúde, em conformidade com as finalidades do SUS e os princípios estabelecidos pela Lei



14.133/2021.

Portanto, a adoção do SRP justifica-se como a melhor estratégia para a Prefeitura Municipal de Meruoca, garantindo agilidade, qualidade, eficiência e economicidade, na medida em que se busca atender as necessidades variáveis de serviços médico-hospitalares para a população, alinhando-se aos objetivos e princípios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o processamento da presente licitação para o registro de preço e realização de procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS no município de Meruoca-CE, de acordo com o MAPP N° 4732 da entidade Prefeitura Municipal de Meruoca, posicionamo-nos contrários a participação de empresas na forma de consórcio, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, mais especificamente no seu Art. 15 e Art. 82.

O Art. 15, embora estipule a possibilidade de participação de empresas em consórcio, sujeita-se a várias condições e restrições, dentre elas a responsabilidade solidária entre os consorciados e o acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira. Além disso, a complexidade inerente aos consórcios poderia comprometer a eficácia e a celeridade dos processos licitatórios, indo de encontro com os objetivos do Art. 11, que visa assegurar a eficiência e a eficácia da contratação.

Ademais, o Art. 82 estabelece normas específicas para licitação e registro de preços, incluindo aspectos que podem ser impactados negativamente pela participação de consórcios, tais como a definição clara de quantidades máximas para aquisição e o gerenciamento eficaz de alterações de preços registrados.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio é justificada também pela necessidade de simplificar a gestão contratual, minimizando os riscos jurídicos e administrativos, e pela busca de uma maior agilidade na realização dos procedimentos médico-hospitalares essenciais a população, conforme estabelecido no alinhamento com os princípios de eficiência e celeridade mencionados no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, em conformidade com a orientação jurídica vigente e considerando a necessidade de assegurar os melhores interesses da administração pública e dos usuários do SUS, não se permitirá a participação de empresas em forma de consórcio para este processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização de procedimentos médico-hospitalares e o apoio as ações de saúde dentro do município de Meruoca-CE, implicam uma série de operações que podem ter impactos ambientais diversos. A Lei 14.133/2021, ao estipular as normas para licitações e contratos, não discorre de forma específica sobre medidas mitigadoras para o setor de saúde; no entanto, em seu Art. 26, a lei estabelece margens de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis. Adicionalmente, o Art. 18, inciso XII, salienta a necessidade de se abordar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas

mitigadoras nas fases que compõem o processo licitatório.

De maneira proativa e sustentável, para a adequação ao espírito da lei e ao contexto da nova regulamentação, o município deverá empreender esforços para identificar e minimizar os impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades contratadas. Os impactos podem incluir, mas não se limitam a:

- Gerenciamento de resíduos: Os procedimentos médico-hospitalares geram resíduos sólidos que podem ser classificados como resíduos de serviços de saúde (RSS), que demandam coleta, tratamento e disposição final específicos para evitar contaminação e risco biológico.
- Consumo de recursos: Uso intensivo de água, energia e outros insumos. É essencial identificar estratégias para otimização da eficiência energética e hídrica.
- Emissão de gases: O uso de determinados equipamentos pode resultar em emissões de gases que requeiram atenção especial quanto a ventilação e controle ambiental.
- Transporte: O deslocamento de pacientes e a entrega de insumos e resíduos podem contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos.

Em resposta a esses desafios e em cumprimento a legislação vigente, medidas mitigadoras deverão ser adotadas, tais como:

- Implementação de plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS): Em conformidade com as regulamentações da ANVISA e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando a correta segregação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
- Otimização do consumo de recursos: Uso de equipamentos e procedimentos que maximizem a eficiência energética e reduzam o consumo de água.
- Controle de emissões: Monitoramento e adequação das instalações para garantir a qualidade do ar interno e evitar a dispersão de agentes contaminantes.
- Gestão de transporte: Elaboração de rotas eficientes e uso de veículos com baixa emissão de poluentes, privilegiando a contratação de serviços que adotem práticas de transporte sustentável.

Em resumo, para atender plenamente aos preceitos da Lei 14.133/2021 e aos objetivos de desenvolvimento sustentável, é imprescindível que o município de Meruoca incorpore no planejamento das contratações públicas, estratégias ambientalmente responsáveis que considerem não só o ciclo de vida dos serviços médico-hospitalares, mas também a implementação de práticas mitigatórias que promovam sustentabilidade ambiental e cumprimento das normativas pertinentes.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando o perfil demográfico e epidemiológico do município de Meruoca-CE, assim como as necessidades identificadas para a realização de procedimentos médico-hospitalares e apoio de ações de saúde aos usuários do SUS, posicionar-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação é tanto uma necessidade quanto uma ação estratégica. Os procedimentos que compõem o objeto do registro de preços - como a Ecocardiografia Transtorácica, a Esofagogastroduodenoscopia e o Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas - são

essenciais para atendimento da população, que exige esses serviços com uma frequência significativa.

Ao fundamentar na Lei 14.133 de 2021, observamos que o Estudo Técnico Preliminar considerou meticulosamente os princípios da eficiência e da economicidade (Art. 5º), conduzindo uma avaliação criteriosa da melhor solução para a prestação dos serviços propostos. Em alinhamento com o Art. 7º, os agentes públicos envolvidos foram designados de forma a atender aos critérios de qualidade e de segurança jurídica, garantindo, assim, procedimentos lícitos e íntegros.

Assegurar um processo licitatório transparente e vantajoso para a Administração Pública, conforme descreve o Art. 11, tem sido uma premissa desta contratação, onde todas as fases foram adequadamente planejadas e todos os possíveis riscos, avaliados. O Art. 23 foi seguido para a definição do valor estimado do contrato, respaldando-se em uma pesquisa de preços robusta e compatível com os valores de mercado, conferindo razoabilidade ao valor da contratação e atestando o atendimento aos princípios de moralidade e impessoalidade.

Com relação ao Art. 26, a preferência para bens e serviços nacionais foi devidamente considerada para fortalecer o desenvolvimento local e nacional, demonstrando alinhamento estratégico e legislativo. Portanto, sob a luz dos elementos estabelecidos na Lei 14.133, a presente contratação cumpre suas diretrizes para licitações e contratos, é viável tecnicamente e financeiramente, e por isso recomendamos sua aprovação.

Meruoca / CE, 29 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

José Ferreira Sobrinho
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
MEMBRO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO

Katiane da Silva Souza Alves
KATIANE DA SILVA SOUZA ALVES
PRESIDENTE

